



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
CASA JAIME RIBEIRO DELGADO

CNPJ: 02.084.343/0001-07

Rua Gov. Ronaldo Cunha Lima, nº 02, Centro, São José do Sabugi/PB

CEP: 58610-000 / (83) 3467-1016

www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

Altera o artigo 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Sabugi, para reproduzir, simetricamente, comando constitucional.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Faço saber que o plenário desta Casa Legislativa APROVOU e eu PROMULGO, nos termos das competências a mim conferidas pelo art. 13, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 100 do anexo único da Resolução 001/2019 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Sabugi - PB) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 100 - O suplente de vereador será convocado pela Presidência da Câmara Municipal no caso de vaga ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.

§1º – A convocação deverá ser feita por meio de portaria, que deverá ser publicada no portal online oficial da Câmara Municipal de São José do Sabugi na internet.

§2º - O suplente deverá tomar posse dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação da portaria de convocação, salvo em caso de justo motivo a ser analisado pela Câmara Municipal, sob pena de ser considerado renunciante.

§3º - O justo motivo de que trata o parágrafo anterior deverá ser protocolado no mesmo prazo indicado para a posse, e será aceito caso seja aprovado por, no mínimo, 1/3 dos vereadores, na primeira sessão ordinária após o fim do mencionado prazo.

§4º - Sendo aceito o justo motivo, o suplente terá mais 10 (dez) dias úteis, contados a partir da sessão que deliberou pelo aceite, para tomar posse, de forma improrrogável, sob pena de ser considerado renunciante.

§5º - Na ocorrência de vaga e não havendo suplente, a Presidência da Câmara comunicará o fato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Justiça Eleitoral.

§6º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

§7º - O suplente em exercício não intervirá nem votará no processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do titular por este motivo.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Jaime Ribeiro Delgado, 10 de Dezembro de 2021.

IDALETE NÓBREGA DA COSTA

Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021

Altera o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, para reproduzir, simetricamente, comando constitucional.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Faço saber que o plenário desta Casa Legislativa APROVOU e a MESA DIRETORA PROMULGOU, nos termos das competências conferidas pelo art. 11, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal de São José do Sabugi:

Art. 1º. O art. 38 da Lei Orgânica Municipal de São José do Sabugi (PB) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38 - O suplente de vereador será convocado pela Presidência da Câmara Municipal no caso de vaga ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º – A convocação deverá ser feita por meio de portaria, que deverá ser publicada no portal online oficial da Câmara Municipal de São José do Sabugi na internet.

§ 2º - O suplente deverá tomar posse dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação da portaria de convocação, salvo em caso de justo motivo, que nesse caso deverá ser aceito pela Câmara Municipal, nos termos de seu regimento interno, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 3º - Na ocorrência de vaga e não havendo suplente, a Presidência da Câmara comunicará o fato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Justiça Eleitoral.

§ 4º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

§ 5º - O suplente em exercício não intervirá nem votará no processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do titular por este motivo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Jaime Ribeiro Delgado, 10 de Dezembro de 2021.

IDALETE NÓBREGA DA COSTA

Presidente

MAKSON KAROL CAVALCANTI HOLANDA

Vice-presidente

PAULO PEREIRA DE ANDRADE

1º Secretário

CÁSSIO JOSINÁCIO DE ARAÚJO MEDEIROS

2º Secretário